



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.664, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão, precedida de obra pública, para construção de abatedouro/frigorífico para abate e conservação de bovinos e suínos em Francisco Sá e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei define os critérios para concessão, precedida de obra pública, do Abatedouro/Frigorífico Municipal, observadas as disposições das Leis Federais n.º 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95, bem como ao disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Nos termos do artigo 107 e 108 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão dos serviços do Abatedouro/Frigorífico, precedida de obra pública, obedecidos os seguintes critérios:

I - Publicação prévia do edital de licitação contendo a justificativa e a conveniência da outorga de concessão administrativa, caracterizando seu objeto e prazo de concessão;

II - Realização de processo licitatório na modalidade concorrência;

III - Celebração de contrato que estipule entre outros, os direitos, garantias e obrigações, do Poder Concedente e da Concessionária, inclusive as exigências da construção da obra do Matadouro Municipal de acordo com as regras do SIM e da ANVISA;

IV - A observância da modicidade das tarifas cobradas pelo abate de animais, preservada pelas regras de revisão previstas no edital e no contrato.

Art. 3º - A concessionária terá como receita o valor provindo da tarifa de abate, e se responsabilizará pelos encargos civis, administrativos e tributários, que venha a incidir sobre o imóvel e sobre o objeto da Concessão.

Parágrafo único - A Concessionária, responderá civil e criminalmente pelas perdas e danos que causarem em decorrência da Concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Art. 4º - Vetado.

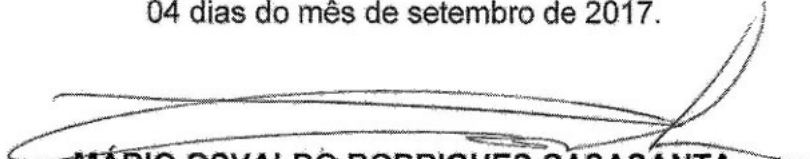
Art. 5º - A concessão dos serviços de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único - O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, atendido o interesse público.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aos
04 dias do mês de setembro de 2017.


MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

Prefeito Municipal

Por este instrumento Certificamos/Declaramos que os devidos fins legais e administrativos, que na data de 04 de setembro de 2017 pelo prazo de 20 dias, objetivando dar cumprimento ao público lotado no quadro (de ações ou área) de Prefeitura Municipal o item 1664 que dispõe sobre: concessão precificada de obra pública

Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.

04 de setembro de 2017



Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo):

Eva Lúcia Soares Carneiro
Agente Administrativo
Matrícula 1685